

## AS VANTAGENS DE UM TRABALHADOR INFORMAL AO ADERIR O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Denilson Gonçalves Pinheiro<sup>1</sup>  
Antonia Valdelucia Costa<sup>2</sup>

### RESUMO

Ao se tornar Microempreendedor Individual - MEI, o jovem empreendedor terá mais facilidade de manter com seu negócio na ativa, pois os impostos e contribuições cobradas pelo governo a esta categoria é bem menor do que os pagos por outras categorias de empresas. Assim sendo o jovem empreendedor não será surpreendido quando do cumprimento de seus direitos e obrigações. Muitas são as dúvidas oriundas sobre esse assunto, e para ajudar a sanar O presente estudo tem como objetivo principal demonstrar as vantagens que um trabalhador informal adquire ao se enquadrar na condição de Microempreendedor Individual - MEI, bem como ofertar informação para as pessoas que têm o intuito de se engajar nesta modalidade. Para o desenvolvimento do presente estudo, utilizou-se como metodologia de trabalho, a pesquisa bibliográfica, feita em livros de renomados autores, revistas e sites acerca do assunto, caracterizando-se ainda como qualitativa, por se estar fazendo uma análise do assunto em pauta. Então com essa pesquisa, o empreendedor que pretender, se inserir na modalidade de microempreendedor individual, poderá ter ciência das condições para se tornar empresário, na figura do microempreendedor individual, uma vez que o microempreendedorismo vem abrindo novas oportunidades para que pessoas criem seu próprio negócio, sem receios de cumprir com suas obrigações perante o governo.

**Palavras chave:** Microempreendedor Individual. Direito e Obrigações. Trabalhador. Vantagens.

### ABSTRACT

By becoming an Individual Microentrepreneur (MEI), the young entrepreneur will have an easier time keeping his business active, since the taxes and contributions charged by the government to this category are much lower than those paid by other categories of companies. Thus the young entrepreneur will not be surprised when fulfilling his rights and obligations. The main objective of this study is to demonstrate the advantages that an informal worker acquires when he / she qualifies as an Individual Microentrepreneur - MEI, as well as to offer information to the people who have the to engage in this modality. For the development of the present study, the bibliographical research, made in books by renowned authors, journals and sites about the subject, was used as a working methodology, being characterized as qualitative, for being an analysis of the subject in question . So with this research, the entrepreneur who intends to enter into the modality of individual microentrepreneur, may be aware of the conditions to become an entrepreneur, in the figure of the individual microentrepreneur, since microentrepreneurship is opening up new opportunities for people to start their own business, without fears of fulfilling their obligations before the government.

**Keywords:** Individual microentrepreneur. Law and Obligations. Worker. Benefits.

<sup>1</sup> Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão. E-mail: dgpinheiro2015@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientadora. Profª Ms em Ciência da Educação pela UTIC-PY. Docente da Unileão. E-mail: valdeluciacosta@hotmail.com; valdelucia@leaosampaio.edu.br

## **1 INTRODUÇÃO**

O empreendedorismo está alavancando a economia do país e por isso é necessário que seja conhecida a importância que tem em ser tornar um microempreendedor individual e ser legalizado perante os órgãos públicos.

Necessário se faz que os trabalhadores informais tenham conhecimento que ao se enquadrarem como MEI, poderão gozar de algumas vantagens, como ter um CNPJ, Contribuir com uma taxa mínima para a previdência Social; Contribuições fixa; Direitos para a família em caso de morte ou reclusão; Entre outras Vantagens em relação a ser informal (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

De acordo com o SEBRAE (2019), Expedidos no Boletim de Estudos e Pesquisas nº58, Mostrar que os Microempreendedores vem crescendo muitos nos últimos anos, eles já somam 7 milhões e representam 58,30% dos CNPJ abertos no Brasil.

Logo o presente estudo tem como objetivo geral demonstrar as vantagens que um trabalhador informal adquire ao se enquadrar na condição de Microempreendedor Individual - MEI, e como específicos ofertar informação para as pessoas que têm o intuito de se engajar nesta modalidade.

Para tanto, utilizou-se como metodologia de trabalho a pesquisa bibliográfica, feita em livros de renomados autores, revistas e sites acerca do assunto, caracterizando-se ainda como qualitativa, por se estar fazendo uma análise do assunto.

Então com essa pesquisa, o empreendedor que pretender, se inserir na modalidade de microempreendedor individual, poderá ter ciência das condições para se tornar empresário, na figura do microempreendedor individual e assim abrindo novas oportunidades para que pessoas criem seu próprio negócio, sem receios de cumprir com suas obrigações perante o governo

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. TRABALHO FORMAL E INFORMAL**

Ao se falar em trabalho, importante fazer a diferenciação de ambas modalidades de trabalho. Marques (2018) conceitua o trabalho formal como aquele que preenche uma série de requisitos apresentados na legislação trabalhista, em que o funcionário é registrado legalmente, possuindo Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - subscrita, e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e uma vez registrado vinculando-se aos direitos e obrigações requisitadas nesta.

É notório que o trabalhador quando formalizado, possui garantias asseguradas pela legislação vigente, o que faz com que sintam-se tranquilos, por saber que existe uma legislação que assegura seus direitos.

O trabalho informal pode ser descrito como o oposto da modalidade citada acima, neste caso, trata-se do trabalho que não possui vínculo direto de trabalho, ou seja, o trabalhador não está resguardado legislação trabalhista em vigor, portanto, não possui nenhuma garantia trabalhista (TECNOLEGIS, 2019).

Percebe-se então que o trabalho informal apresenta condições de insegurança, visto que os direitos trabalhistas não são oficializados, notadamente o trabalhador encontra-se em desvantagem, pois além de não ter regulamentado o seu trabalho, não tem direito a nenhuma das condições asseguradas ao trabalhador formal.

A informalidade cresceu bastante por conta da alta dos encargos trabalhistas, e segundo para Ramos e Britto (2004), multiplicou-se o número de trabalhadores informais no mercado de trabalho brasileiro, e isto vem ocorrendo por conta da burocratização para a contratação de trabalhadores formais, e ainda por causa das normas trabalhistas que proporcionam cada vez mais encargos elevados a serem cumpridos pela empresa contratante, e tudo isto gera a diminuição de tributos aos quais deveriam ser recolhidos pelo governo federal.

Assim segundo os autores citados, a flexibilização das leis do trabalho seria uma possível solução para diminuir a contratação de modo informal.

O trabalho informal está crescendo de maneira rápida, e isso se dá por causa da elevação de encargos trabalhistas e a burocratização dita pela formalização do contrato do trabalho.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), descrito por Amorim (2017), existe um crescimento do número de trabalhadores na condição de informalidade, mas também aborda que o trabalho formal está tendo melhoras em curso na atualidade, pois está se reduzindo a quantidades de rescisões contratuais.

Com o aumento de trabalhadores na informalidade, a classe dos trabalhadores formais está tendo melhoras de condições por conta do baixo número de pessoas demitidas e um aumento dos rendimentos das pessoas que trabalham legalmente formalizado, apesar de o número de pessoas na informalidade vir crescendo consideravelmente.

### 2.1.1 Tipos de trabalhadores

Dentro de um panorama de trabalho formal e informal, necessário se faz apresentar-se alguns conceitos acerca dos diversos tipos de trabalhadores existentes no Brasil.

#### a) Trabalhador Autônomo

Segundo Ost (2019, p. 01) “Trabalhador Autônomo é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos”

Os serviços prestados por esse trabalhador são feitos de maneira não habitual, oferecida a pessoas físicas e/ou jurídicas, pois por não possuir vínculo empregatício, exerce sua atividade de forma eventual, objetivando assim garantir o próprio sustento (OST, 2019).

#### b) Profissional Liberal

De acordo com Ost (2019), as atividades exercidas pelo profissional liberal têm muito semelhança com o trabalhador autônomo, mas que difere-se pela formação acadêmica que o profissional Liberal possui.

Como exemplo de profissionais liberais se tem advogados, engenheiros, médicos, etc.

#### c) Home office

Este o tipo de profissional que trabalha como autônomo, sendo aquele contratado por algumas empresas para prestarem determinados serviços por um certo período de tempo (OST, 2019).

Importante salientar que o trabalho executado pelo home office *não* deve ser comparado ao trabalho intermitente, pois este é regulamento pela nova Lei do Trabalho.

#### d) Profissional Assalariado

Este profissional é aquele contratado por uma determinada empresa, e para tanto, se enquadra no tipo de trabalho formal, uma vez que possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, salário fixo, tendo direitos e deveres garantido por lei (OST, 2019).

### **3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

#### **3.1 CONCEITOS**

Segundo Souza (2017, p. 01), o MEI “é aquele que trabalha por conta própria, tem registro de pequeno empresário e exerce umas das mais de 400 modalidades de serviços, comércio ou indústria’.

De acordo com o Portal do Empreendedor (2019), o microempreendedor individual é equiparado ao empresário, conforme consta no artigo 966 do Código Brasileiro: “Art. 966.

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002).

O MEI, necessita auferir renda bruta anual no limite R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) valor atualizado, e que possua na sua empresa apenas um colaborador, não podendo ter participação em outra empresa seja como sócio, administrador ou proprietário e a função a ser exercida por este deve estar contida no rol de atividades permitidas pela resolução CGSN nº 140 de 2018 (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

### 3.2 LEIS, E RESOLUÇÕES

Algumas leis, e resoluções são importantes para o aprofundamento do estudo em questão, valendo ressaltar que existem várias disciplinando e fundamentando a praticidade e a regulamentação do microempreendedor individual.

#### 3.2.1 Leis

De acordo com o Portal do Empreendedor (2019), algumas leis dão embasamento ao Microempreendedor Individual, a saber:

- a) Lei nº 11.598/2007 – Criou uma rede nacional para facilitar o processo de registro de todos aqueles que precisem legalizar sua situação de empresários.
- b) Lei Complementar nº 123/2006 -(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa)- Como o próprio nome já diz, criou o regimento da micro e pequena empresa, contribuindo assim com
- c) Lei Complementar nº 128/2008 - esta sim, criou o Microempreendedor Individual – MEI, sendo complementar à Lei das Micro e Pequenas empresas, criadas em 2006.
- d) Lei Complementar nº 139/2011 - Esta lei também foi de complementar a lei nº 123/2006, uma vez que modificou o montante do faturamento do MEI.
- e) Lei Complementar nº 147/2014 - Alterou algumas partes da Lei das Micro e Pequenas Empresas, bem como o tocante às taxas que deveriam ser pagas pelo MEI, além de coibir o aumento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

#### 3.2.2 Resoluções

Muitas são as resoluções pertinentes e alusivas ao Microempreendedor, mas existem aquelas que são mais objetivas e específicas.

- a) Resolução CGSIM nº 18/2010 – “Estabelece as normas para transferência de dados do Microempreendedor Individual - MEI às entidades que integraram o CGSIM e seus grupos de trabalho” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019, p. 1).
- b) .Resolução CGSIM nº 36/2016 e a de nº 39/2017 – Apresentam as regras para que se possa efetuar o cancelamento do MEI, em caso de dívidas (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019) .
- c) Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018 – Esta Resolução “Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor “(PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019, p. 01).

A Resolução nº 48/2018 do Comitê de Gestão do Simples Nacional, comenta acerca da legalização e do registro do microempreendedor individual, ao qual aduz sobre os procedimentos e como deve se conduzir a materialização e prática da função, pela qual deve auferir lucros anual em limites e demais condições. Sobre como funciona o seu procedimento especial, menciona o artigo 1º, bem como dispõe:

Art. 1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pelo registro, alteração, baixa e concessão de inscrições tributárias, alvarás e licenças de funcionamento (COMITÊ DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL, 2018).

O Portal do Empreendedor é uma importante ferramenta para a formalização do microempreendedor individual, assim como disponibiliza site eletrônico para tirar dúvidas pertinentes que surgem para aqueles que desejam se classificar à categoria de MEI, sendo através dele que pode oficializar o seu registro perante os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais.

### 3.3 REQUISITOS PARA SE TORNAR UM MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para integrar a modalidade apresentada pela lei complementar 128/2008, o pequeno empreendedor deverá preencher alguns requisitos inerentes a sua modalidade e assim poder estar apto para o exercício da função comercial.

Os requisitos exigidos constam na Lei Complementar supracitada, bem como de suas Resoluções.

O Portal do Empreendedor (2019, p. 01) assim apresenta:

MEI é o pequeno empresário individual que atende as condições abaixo relacionadas:  
a) tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano;  
b) Que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa;  
c) Contrate no máximo um empregado;

d) Exerça uma das atividades econômicas previstas no anexo XI, da resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Sendo assim, para que o empresário possa ter condições de exercer a função de microempreendedor individual, terá que obedecer às regras impostas pela legislação vigente, passando a ter competência para as atribuições das quais ele estará inserido.

Vale lembrar que a instituição desta categoria possibilita a formação de empreendedores regulamentados e que podem atuar no ramo empresarial, consoante isto ter proteção e amparo jurídico.

### 3.4 POR QUE ADERIR AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL?

O microempreendedor individual vem crescendo bastante no meio empresarial, pois para aqueles que se enquadram no conceito de empresário, e que seguem os demais requisitos abordados pela lei, irão se beneficiar de com isenções que ajudarão microempreendedor a poder competir com grandes sociedades empresárias.

Oliveira (2017, p. 35), apresenta sete motivos para se tornar microempreendedor individual, ao qual diz que:

- Menor burocracia para abrir uma empresa no microempreendedor individual;
- Pagar poucos tributos;
- Tem acesso a benefícios previdenciário;
- Tem acessibilidade a créditos bancários;
- Tem capacidade de emitir notas fiscais;
- Tem a oportunidade de registrar um empregado legalmente - Não existe tantas formalidades, bem como a escrituração contábil e fiscal.

Com isso verifica-se as motivações que os microempreendedores individuais precisam para ingressar nesta categoria. O ramo empresarial pontua que o empreendedor deve assumir os riscos da sua atividade, entretanto, o microempreendedor individual tem garantido o exercício de sua atividade, e ainda assim com menor burocratização e menos custos, até porque o seu faturamento tem valor limitado anualmente. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Para o Jornal Contábil (2018), a inscrição é a opção de empreender individualmente é uma boa opção para o MEI, que vem crescendo em proporções animadoras nos dias atuais, e também porque a economia nacional está estagnada. Logo, para aqueles que querem investir, mas têm receio de terem prejuízo, optam pela atribuição de microempreendedor individual, face a possuir a menor carga tributária e pela facilidade de registrar a sua empresa.

Para Desidério e Montanari, (2015), se tornar um MEI é fundamental, pois assim o empresário poderá competir com os demais empresários além de passar a ter vantagens, estando nessa categoria.

Na visão de Mariana (2017), ser um MEI permite saber que com a disputa empresarial que atinge o mercado de negócios, as empresas exercem a sua função com perfeição, e ao ser um microempreendedor, o empresário poderá manter-se firme no seu exercício, destaque no seu ramo.

### 3.5 VANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Dentre a vantagens de ser um Microempreendedor, pode-se elencar a aquisição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ –, bem como possuir inscrição estadual e municipal, podendo assim exercer as funções essenciais ao funcionamento do empreendimento, além de possuir seu negócio legalizado (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

O Serviço Brasileiro de Apoio as micros e pequenas empresas - SEBRAE - (2019, p. 01), complementa afirmando que a partir do momento o empresário se enquadra na categoria de microempreendedor individual, “poderá ter pois a formalização e DASN; número de CNPJ; contribuições fixas; contribuir para previdência social; direitos para a família; emissão de notas fiscais; contratação de empregado; e entre outras vantagens”.

Desidério e Montanari, (2015, p. 01), acrescentam à lista de vantagens o direito de poder aposentar-se “por idade, o direito a auxílio doença, salário maternidade”, além de ainda de ter a sua família a benefícios da previdência. Estando legalizado, o MEI poderá também participar de certames junto aos órgãos públicos

Em outras palavras, o microempreendedor individual adquire amparo jurídico e ainda passa a possuir cobertura previdenciária, de forma a lhe assegurar um futuro estável, e além disso terá maior acessibilidade a créditos bancários para investimento na empresa, e aumentando o seu percentual de lucro, atentando-se que existe um limite pré-estabelecido (SEBRAE, 2019).

### 3.6 FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

De acordo com Silveira et al (2017), para se legalizar com microempreendedor individual, necessário se faz buscar informações coerentes e/ou entrar no site do Portal do

empreendedor, preencher alguns campos, e após isto, se formalizar se enquadrando em uma das inúmeras atividades que sejam permitidas à sua categoria.

Com a formalização na condição de microempreendedor individual, o empresário terá a possibilidade de investir de maneira legalizada e conseqüentemente, desfrutar das vantagens oferecidas pela legislação vigente. Vale realçar que esta nova modalidade de empresa é beneficiada com o suporte do SEBRAE, que incentiva e repassa as regras para ser microempreendedor individual.

A formalização do MEI é o primeiro passo para que a empresa possa existir, logo, é através do registro legal que o cidadão passa a exercer as atividades econômicas frente aos órgãos públicos, nos quais poderá necessitar de futuros licenciamentos e autorizações (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

### 3.7 TRIBUTAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Com a inovação legislativa que formalizou a profissão para os empreendedores individuais, que até então exerciam a sua profissão na qualidade de trabalhadores informais, passaram a ter um registro legal e assim poderem trabalhar dentro dos ditames da lei que os rege.

A simplificação do procedimento para o registro do microempreendedor individual, tornou-se uma tática que o governo produziu para que crescesse o número de contribuintes e, conseqüentemente um maior número de empresas pagando impostos. Com isso percebe-se que a redução de tributos fornecido como uma promoção ao microempreendedor individual, serve como meio de arrecadar um acervo maior de tributos por conta da maximização de trabalhadores informais legalizando o seu negócio (TOM, 2016).

Então, para com o microempreendedor individual incidirá os tributos estaduais e municipais, conforme fundamenta o Portal do Empreendedor (2019):

Com o registro, o MEI passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS/Previdência Social, sendo de 5% sobre o valor do Salário Mínimo, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividades de indústria, comércio e transportes de cargas interestadual) e/ou R\$ 5,00 ISS para o município (atividades de Prestação de Serviços e Transportes Municipal).

Sendo assim, o governo incentivou os empreendedores a se formalizarem como microempreendedor individual, oferecendo esses e outros benefícios e portanto, a tendência é o crescimento da economia, porque o microempreendedor individual só tende a elevar este crescimento (TOM, 2016).

#### 4 ATIVIDADES QUE O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ENQUADRA-SE

Quando o empreendedor for se enquadrar na condição de microempreendedor individual, este terá que saber se sua atividade está inserida nas permitidas para este ramo e, com isso optar pela atividade que vai exercer na figura de microempreendedor individual. O empreendedor precisa verificar-se se o seu ramo/ofício está dentro das permitidas para o papel de microempreendedor individual (SEBRAE, 2019).

De acordo o SEBRAE (2019, p. 02), dentre as inúmeras atividades permitidas para o microempreendedor individual são:

**Quadro 01 – Atividades do Empreendedor Individual**

<b>Subclasse CNAE</b>	<b>Atividade</b>	<b>ISS</b>	<b>ICMS</b>
4724-5/00	Abatedor (a) de Aves	Não	Sim
1531-9/02	Acabador (a) de Calçados	Sim	Sim
4722-9/01	Açougueiro (a)	Não	Sim
8011-1/02	Adestrador (a) de Cães de Guarda	Sim	Não
5310-5/02	Agente de Correio Franqueado e Permissionário	Sim	Sim
7911-2/00	Agente de Viagens	Sim	Não
9603-3/04	Agente Funerário	Sim	Não
1749-4/00	Artesão (ã) em Papel	Não	Sim
2229-3/99	Artesão (ã) em Plástico	Não	Sim
2319-2/00	Artesão (ã) em Vidro	Não	Sim
9609-2/99	Astrólogo (a)	Sim	Não
4330-4/05	Azulejista	Sim	Não
4721-1/04	Baleiro (a)	Não	Sim
9529-1/02	Chaveiro (a)	Sim	Não
1093-7/01	Chocolateiro (a)	Não	Sim

Fonte: SEBRAE (2019)

Portanto, com as atividades disponíveis para desempenhar na condição de microempreendedor individual, o empreendedor vai escolher qual delas ele se enquadrar melhor, para assim ter condições de executar sua função de maneira regulamentado e legalizado.

## **5 METODOLOGIA**

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, realizada em livros, artigos e sites (SEVERINO, 2016).

Conforme Freitas e Prodanov (2013, p.54), a pesquisa bibliográfica acontece “quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais etc.”. De acordo com isso verifica-se a relevância da utilização desta técnica de pesquisa, pois torna maior a abordagem do pesquisador.

A pesquisa em questão é exploratória, pois visa a observação do assunto com a finalidade de obter informações pertinentes ao estudo, e aprofundar ainda mais o conhecimento em torno da temática apresentada. Assim tem-se o levantamento bibliográfica que fornece a exploração adequada de vertentes que rodeiam o trabalho (FREITAS; PRODANOV, 2013).

Deste modo aborda Freitas e Prodanov (2013, p.52), que a “pesquisa exploratória possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sobre diversos ângulos e aspectos”.

Sendo assim, observa-se o intuito do estudo de modo que observa-se a importância do trabalhador informal ao aderir ao microempreendedor individual, permitindo um grau de análise maior para o desenvolvimento deste artigo.

A forma de abordagem do estudo é qualitativa, pois não irá se ater a análise aprofundada de dados, pois segundo Moretti (2018, p. 07), “a pesquisa qualitativa apresenta os resultados através de percepções e análises. Ela descreve a complexidade do problema e a interação de variáveis”.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo demonstrou o quanto é relevante para um microempreendedor individual ter conhecimento sobre seus direitos e obrigações, e que a cada dia surgem novas diretrizes em relação a sua figura no mundo empresarial, portanto é necessário evoluir e se capacitar para cumprir os requisitos primordiais para suas funções.

Apresentou-se aqui a abrangência e o conhecimento que os autores trazem em seus estudos sobre o assunto e que abrem uma nova maneira de ver o papel do microempreendedor individual como um empresário que tem vantagens em relação aos trabalhadores que se encontram na informalidade.

Pode-se perceber que com o conhecimento adquirido pelos microempreendedores individuais, estes poderão encontrar mais facilidades para crescer cada vez mais como empresa, e assim terem perspectivas melhores de se destacarem em seu ramo empresarial e, posteriormente, adquirirem estabilidade em seus negócios.

O conteúdo proposto neste trabalho é de suma importância para os trabalhadores informais que pensam em ser microempreendedor individual, e também para a sociedade, pois este tema precisar ser conhecido e divulgado por todos os cidadãos.

A pesquisa foi elaborada para auxiliar os pequenos empreendedores a terem conhecimento sobre as vantagens de que um microempreendedor individual adquire quando sai da informalidade, pois hoje em dia, ainda existe pouco acervo sobre o assunto que a cada dia se tornar mais interessante para a sociedade, por existir várias pessoas querendo se tornar um MEI.

## REFERÊNCIAS

**AMORIM, Daniela. O Estado de São Paulo.** Disponível em:

<<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mercado-de-trabalho-formal-tambem-tem-melhora-diz-ipea,70001996148>>. Acesso em 28 fev. 2019.

**BARROS, Alisson Victor Rodrigues. Personalidade Jurídica e responsabilidade civil do microempreendedor individual.** Disponível em:<

[https://www.bnb.gov.br/documents/50268/204420/PERSONALIDADE\\_JURIDICA\\_E\\_RESPONSABILIDADE\\_CIVIL\\_DO\\_MICROEMPREENDEDOR\\_INDIVIDUAL/4396b73b-4c9b-f9c2-3871-76e66f404ce0](https://www.bnb.gov.br/documents/50268/204420/PERSONALIDADE_JURIDICA_E_RESPONSABILIDADE_CIVIL_DO_MICROEMPREENDEDOR_INDIVIDUAL/4396b73b-4c9b-f9c2-3871-76e66f404ce0)>. Acesso em 13 Jun. 2019.

**BRASIL. Código Civil Brasileiro: Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Brasília: Presidência da República. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2019.

**COMITÊ DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL. Resolução nº 48|2018.** Brasília.

Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-gcsim-48-2018.htm>> Acesso em: 21 mar. 2019.

**DESIDÉRIO, Mariana; MONTANARI, Marcus Vinicius. Entenda por que você deve se formalizar como MEI.** Disponível em:<<https://exame.abril.com.br/pme/entenda-por-que-voce-deve-se-formalizar-como-mei/>> Acesso em 25 maio 2019.

**FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo- RS: Feevale, 2013.

**JORNAL CONTÁBIL. Por que eu deveria sair da informalidade e abrir um MEI?.**

Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/por-que-eu-deveria-sair-da-informalidade-e-abrir-um-mei/>>. Acesso em: 5 mar. 2019.

MARIANA(2017) . **Vantagens de ser um microempreendedor individual**. BRASIL: FINANCER, 2017. Disponível em:< <https://financer.com.br/8-vantagens-de-ser-um-microempreendedor-individual/>> ACESSO EM: 19 mar. 2019.

MARQUES, José Roberto. **O que é trabalho formal e informal?**. Goiânia: Portal IBC, 2018. Disponível em: <<https://www.ibccoaching.com.br/porta/coaching-e-carreiras/o-que-e-trabalho-informal-e-formal/>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

MONTANARI,

MORETTI, Isabella. **Metodologia de Pesquisa do TCC**: conheça os tipos e veja como definir. Revista Via Carreira, 2018. Disponível em: <<https://viacarreira.com/metodologia-de-pesquisa-do-tcc-110040/>>. Acesso em: 8 abr. 2019.

OLIVEIRA, Leandro. **Motivos para se tornar um microempreendedor individual**. São Paulo: Capital social, 2017. Disponível em:<<https://capitalsocial.cnt.br/7-motivos-para-se-tornar-mei/#2-motivo-pague-poucos-tributos>>. Acesso em: 6 mar. 2019.

OST, Stelamaris. Trabalho autônomo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4755](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4755)>. Acesso em 01 jun.2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Microempreendedor Individual**: Dúvidas frequentes. Disponível em:<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/o-microempreendedor-individual-mei>>. Acesso em: 4 mar. 2019.

RAMOS, L.; BRITTO, M. **O funcionamento do mercado de trabalho metropolitano brasileiro no período 1991-2002**: tendências, fatos estilizados e mudanças estruturais. IPEA, 2004. (Texto para Discussão, n. 1011). Acesso em: 23 mar. 2019.

SERVIÇOS BRASILEIRO DE APOIO AS EMPRESAS - SEBRAE. **As atividades permitidas ao microempreendedor individual**. Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/as-atividades-permitidas-ao-mei-de-a-a-z,9a3913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVEIRA, Amelia. et al. **Microempreendedor individual (MEI): benefícios e desafios da legislação brasileira para a aplicação na prática da ação**. Brasil: Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 2, n. 1, jan-mar, 2017.

SOUZA, Alexandre. **Você sabe o que é um microempreendedor individual**. Santa Catarina: Sebrae, 2017. Disponível em: <<https://blog.sebrae-sc.com.br/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei/>>. Acesso em: 3 mar. 2019.

TECNOLEGIS. **Economia do trabalho do mercado do trabalho formal e informal**. Disponível em: <<https://www.tecnolegis.com/estudo-dirigido/auditor-fiscal-do-trabalho-2009/economia-do-trabalho-mercado-de-trabalho-formal-e-informal.html>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

TOM, Carin. **Microempreendedor individual (MEI): quais impostos pagar?**. BRASIL: Conta Azul Blog, 2016. Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/microempreendedor-individual-mei-quais-impostos-pagar>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

VIANA, Laurana. **10 Vantagens da formalização**. Minas Gerais: SEBRAE, 2019. Disponível em:<<http://sebraemgcomvoce.com.br/10-vantagens-da-formalizacao/>>. Acesso em: 18 mar. 2019.